CONTRATO Nº 060/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-PMSJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI** E A EMPRESA **LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA,** TENDO POR OBJETO A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, NOS TRECHOS (SÃO JULIÃO – PICOS E PICOS – SÃO JULIÃO) E (SÃO JULIÃO – TERESINA E TERESINA – SÃO JULIÃO), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI E SUAS SECRETARIAS".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.846/0001-35,** com sede na **Praça Jaime Leopoldino, 100, Centro**, **CEP: 64.670-000**, na cidade de São Julião(PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENALDO RAMOS RODRIGUES**, **CPF nº 881.230.493-15**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA,** com **CNPJ nº 14.971.747/0001-00,** com endereço na Rua São Francisco, nº 239, bairro Centro, em Picos - PI, Cep: 64600-012, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Vinícius Fontes Damasceno**, portador do CPF nº 034.665.873-01, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, tendo em vista a adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal, e o outros documentos que mais constar do citado Processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, NOS TRECHOS (SÃO JULIÃO – PICOS E PICOS – SÃO JULIÃO) E (SÃO JULIÃO – TERESINA E TERESINA – SÃO JULIÃO), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI E SUAS SECRETARIAS"
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 070/2026,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termo do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

5.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

5.1.2. Fornecer as passagens terrestres intermunicipais de forma parcelada e sob demanda, nos trechos contratados, mediante solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de São Julião/PI ou de suas Secretarias;

5.1.3. Disponibilizar as passagens solicitadas dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando corretamente o trecho, origem, destino, data, horário, identificação do passageiro e demais informações constantes da requisição;

5.1.4. Assegurar que as passagens fornecidas correspondam a serviços de transporte intermunicipal prestados por empresa regularmente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros;

5.1.5. Emitir os bilhetes preferencialmente em formato eletrônico, quando disponível, ou em formato físico quando necessário, garantindo sua disponibilização em tempo hábil para realização da viagem;
5.1.6. Manter canal de atendimento acessível e adequado para o recebimento das solicitações, emissão das passagens, esclarecimento de dúvidas e resolução de ocorrências relacionadas à execução do objeto;
5.1.7. Providenciar, quando solicitado pela Administração e permitido pelas regras aplicáveis à passagem, a remarcação ou o cancelamento dos bilhetes, informando previamente eventuais condições, restrições ou custos incidentes;
5.1.8. Corrigir, substituir ou providenciar nova emissão, sem ônus adicional para a Administração, quando constatado erro imputável à CONTRATADA quanto ao trecho, data, horário, identificação do passageiro ou demais informações constantes do bilhete;
5.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o atendimento da solicitação, especialmente indisponibilidade de horários, alteração ou cancelamento de viagem, quando tiver conhecimento da ocorrência;
5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;
5.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
5.1.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
5.1.13. Apresentar, para fins de conferência, liquidação e pagamento, a documentação necessária à comprovação das passagens efetivamente fornecidas, acompanhada da respectiva nota fiscal, discriminando os fornecimentos realizados no período;
5.1.14. Não efetuar emissão de passagens sem a correspondente solicitação ou autorização do setor competente da Administração, ficando vedada a cobrança de bilhetes não devidamente requisitados;
5.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma da legislação aplicável;
5.1.16. Guardar sigilo e utilizar exclusivamente para a finalidade da contratação os dados pessoais dos passageiros aos quais tiver acesso em razão da emissão das passagens, observando as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
5.1.17. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como observar as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Julião/PI;
5.1.18. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da regularidade, eficiência, segurança, qualidade e continuidade na execução do objeto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O fornecimento das passagens terrestres intermunicipais será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Julião/PI e de suas Secretarias, mediante solicitação prévia expedida pelo setor competente, observados os trechos, datas, horários e demais informações necessárias à realização da viagem.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as passagens solicitadas dentro do prazo estabelecido pela Administração, preferencialmente em formato eletrônico, sem prejuízo da emissão física quando necessária, contendo as informações essenciais para identificação do passageiro e da viagem, tais como origem, destino, data, horário e demais dados pertinentes.

6.3. O fornecimento deverá observar os seguintes critérios:

6.3.1. as passagens somente poderão ser emitidas mediante solicitação e autorização da Administração Municipal, não sendo admitida a emissão de bilhetes sem a correspondente requisição;

6.3.1. a CONTRATADA deverá fornecer as passagens nos trechos contratados, de acordo com as quantidades e necessidades efetivamente demandadas;

6.3.1. os bilhetes deverão corresponder integralmente ao trecho, data e horário solicitados pela Administração, ressalvadas alterações previamente autorizadas;

6.3.1. o transporte deverá ser realizado por empresa regularmente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros;

6.3.1. quando houver necessidade de cancelamento ou remarcação, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis, observadas as regras aplicáveis à passagem emitida e as condições estabelecidas na contratação;

6.3.1. eventuais erros na emissão, divergências de trecho, data, horário ou identificação do passageiro imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração;

6.3.1. a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento adequado para recebimento das solicitações e resolução de eventuais ocorrências relacionadas às passagens.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor responsável, mediante conferência da passagem emitida e verificação de sua conformidade com a solicitação realizada pela Administração.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que o fornecimento atendeu às condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao trecho, quantidade, valores e demais especificações, servindo de fundamento para o atesto da documentação fiscal e posterior pagamento.

6.6. As passagens fornecidas em desacordo com as especificações ou solicitações da Administração poderão ser recusadas, devendo a CONTRATADA providenciar a devida correção ou substituição em prazo compatível com a realização da viagem, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação às passagens efetivamente fornecidas e regularmente atestadas, observados os preços contratados e os procedimentos de fiscalização e

liquidação da despesa estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por 12 (dose) meses, contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14. I 33/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 720 540 541 542 542 600 621 660	020100 - Sec. de Governo 020200 - Sec. Mun. De Planejamento, Gestão e Finanças 0203 - Sec. Mun. De Infraestrutura 020400 - Sec. Mun. De Educação 020900 - Fundo Municipal de Saúde 021000 - Fundo Mun. de Assistência Social 021800 - Sec. Mun. De Saúde 020500 - Sec. Mun. de Cultura 021600 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer 021900 - Sec. Mun. de Assistência Social	04.122.0003.2.004 15.451.0004.2.063 12.361.0005.2.106 13.392.0006.2.268 10.301.0008.2.208 08.122.0009.2.248 27.812.0010.2.318 10.301.0008.2.273 08.244.0009.2.283	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

a) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo itens o valor total de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.
11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
13.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**
13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 01 de setembro de 2026.

RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Assinado digitalmente por RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
DN: C=BR, S=PI, L=Sao Juliao, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: RENALDO RAMOS RODRIGUES

CONTRATANTE: _____

RENALDO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LIMPFACIL SERVICOS LTDA:14971747000100
Assinado de forma digital por LIMPFACIL SERVICOS LTDA:14971747000100

CONTRATADA: _____

LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 14.971.747/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**